

*APROVADO*

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 039/89

*cl. EMENDA*



AUTÓGRAFO  
N.º *039*  
EM 15/05/89



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo (S) N.º 0169/89.

Em. 24 / 04 / 89

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

FIXA DIÁRIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**APROVADO**  
EM 15/05/89

Autuado aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/89, de 15-05-89.

" FIXA DIÁRIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber / que a Câmara Municipal aprovou e ele:-

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado em 03 (três) SMR - Salário Mínimo de Referência, o valor das diárias do Senhor Prefeito Municipal, - quando se deslocar para fora do Município e dentro do Estado, a serviço da Prefeitura Municipal ou participar de Congressos.

Art. 2º - Fica fixado em 06 (seis) SMR - Salário Mínimo de Referência, o valor da diária do Senhor Prefeito Municipal, quando se deslocar para fora do Estado, a serviço da Prefeitura Municipal ou participar de Congressos.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua / publicação, revogando-se o disposto no Decreto Legislativo nº 071/88.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mes de maio de mil nove centos e oitenta e nove.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Ricardo de Mendonça  
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTÓCOLO  
Nº 0169/89  
Em 24 de 1.89

" FIXA DIÁRIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES/ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica fixado em 05 (cinco) SMR / Salário Mínimo de Referência, o valor da diária do Senhor Prefeito Municipal, quando se deslocar para fora do Município e dentro do Estado, a serviço da Prefeitura Municipal ou a participar de / Congressos.

Artº 2º - Fica fixado em 10 (dez) SMR / Salário mínimo de Referência, o valor da diária do Senhor Prefeito Municipal, quando se deslocar para fora do Estado, a serviço da Prefeitura Municipal ou participar de congressos.

§ Único - A comprovação da despesa será // através de boletins de diárias.

Artº 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no // Decreto Legislativo nº 071/88.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1.989.

  
Roberto Ricardo de Mendonça  
Presidente da Câmara Municipal de  
Linhares/Es.

  
Pedro Miguel Miranda Rangel  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169/89

" DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E 2º  
do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 169/89 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

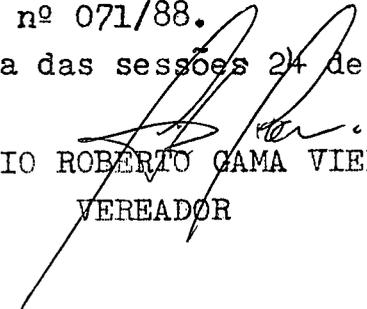
Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do  
Projeto de Decreto Legislativo nº 169/89, terão a se-  
guinte redação:

Art. 1º - Fica fixado em 03(tres)  
SMR-Salário Mínimo de Referência, o valor das diárias -  
do senhor prefeito municipal, quando se deslocar para -  
fora do município e dentro do estado, a serviço da pre-  
feitura Municipal ou Congressos.

Art. 2º- Fica fixado em 06 (seis)  
SMR - Salário Mínimo de Referência, o valor da diária  
do senhor Prefeito Municipal, quando se deslocar para f  
fora do estado, a serviço da prefeitura municipal ou -  
participar de Congresso.

Art. 3º - Esta EMENDA entrará em  
vigor na data de sua publicação revogando-se o dispo-  
to no Decreto Legislativo nº 071/88.

Sala das sessões 24 de abril de 1989

  
FÁBIO ROBERTO GAMA VIEIRA  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I Ç A

A Comissão de Justiça reunida com todos os seus Mem-  
bros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 169/  
89, que "FIXA DIÁRIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES  
ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a Emenda nº 01 a-  
presentada ao Projeto, por ser CONSTITUCIONAL, tudo  
de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica  
desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 24 de abril de 1989.

Presidente

Relator

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida com todos os seus Membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 169/89, que "FIXA DIÁRIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES/ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser Constitucional, tudo / de conformidade com o parecer da consultoria jurídica dessa Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 24 de abril de 1989

Presidente

Relator

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 169/89

"FIXA DIÁRIA DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE LINHARES/ES., E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS".

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

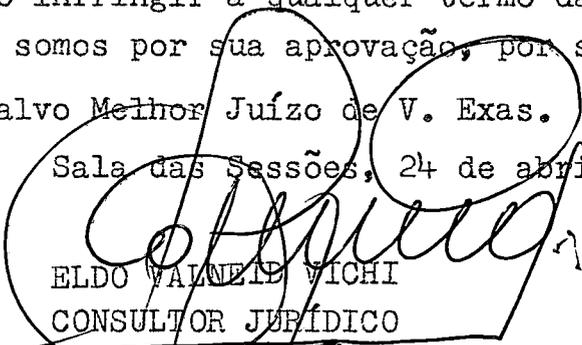
PARECER

Projeto de Lei oriundo da mesa diretora,  
dispondo sobre a fixação de diária do Prefeito Muni-  
cipal de Linhares/ES.,

O Projeto em tela tem amplo respaldo nos  
termos da Lei nº 2.760, de 30-03-73.

Assim somos pela aprovação do Projeto de  
Lei, por não infringir a qualquer termo da Lei Maior,  
e, por isso somos por sua aprovação, por ser CONSTI-  
TUCIONAL, Salvo Melhor Juízo de V. Exas.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1989.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
CONSULTOR JURÍDICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

  
PAULINO JOSÉ LOURENÇO

CONSULTOR JURÍDICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.